Direcção-Geral dos
Registos e do Notariado
www.dgrn.mj.pt

QUARTO CARTÓRIO NOTARIAL DO PORTO

Rua José Falcão, 15 - 1.º D
Telef. 222 046 480 – Fax 222 046 489
E-mail: 4cn.porto@dgrn.mj.pt
4050 - 316 PORTO

NOTÁRIO:

Lic. José Mário Resse Lascasas dos Santos

C E R T I F I C O

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

DOIS – Que esta fotocópia foi extraída de folhas cento e dezoito a folhas cento e dezoito verso do livro Setenta e cento B de Escrituras Diversas deste Cartório.

TRÊS – Que ocupa treze folhas que tem aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas numeradas e por mim, rubricadas, e como fazem documento complementar

Porto, 29 de Outubro de 2003

O Ajudante / Escriturária Superior

Artigo 20.º
N.º 4.2. RERN
São Cinco Euros
Conferida e Registada sob o n.º 553 F

Isabel Carvalho Filipe Pereira
Escrit./Superior

4068 - I - Tip. Nabão, Lda. - Tomar •

4.º CARTÓRIO NOTARIAL DO PORTO
Livro 75-B
Fls. 118

18

ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

_____No dia vinte e nove de Outubro de dois mil e três, no Porto e Quarto Cartório Notarial, perante mim, Lic. **José Mário Resse Lascasas dos Santos**, Notário, compareceram como outorgantes: ___

_____ - a).- DR. MANUEL LEITE ARALA CHAVES, casado, natural da freguesia e concelho de Ovar, residente na Rua Monte Cativo, nº 296, no Porto e ; _____

_____ - b).- DR. MIGUEL CAETANO DE OLIVEIRA FILGUEIRAS, casado, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, residente na Rua Pedro Escobar, nº 80, 3º dirtº, no Porto; - intervêm respectivamente na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direcção em nome e representação da "**ASSOCIAÇÃO ATRACTOR-MATEMÁTICA INTERACTIVA",** (NIPC 504 765 361), com sede na cidade de Ovar; - cuja qualidade e suficiência de poderes para este acto verifiquei face à deliberação da Assembleia Geral de vinte e oito de Maio deste ano de cuja acta apresentaram fotocópia. _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. _____

_____ **E DECLARARAM NA QUALIDADE EM QUE INTERVÉM:** _____

_____ Que, em execução ao deliberado na predita Assembleia Geral, alteram totalmente os estatutos da associação sua representada que passa adoptar a denominação "**ASSOCIAÇÃO ATRACTOR-CENTRO CIÊNCIA VIVA DE OVAR**" com sede em Ovar.

Mod. 5 - 1 A4 - 210x297 - Tip. Nabão, Lda. - Tomar

constituindo o seu objecto social, "Promover a criação e assegurar a manutenção e o desenvolvimento de um Centro Interactivo dedicado à Matemática" e que se vai regular em geral pelas disposições da lei aplicável e em especial pelos novos estatutos constantes de um documento complementar de onze páginas de uma só face por eles elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura e nos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos. _____

_____ **Assim o outorgaram**. _____

_____**EXIBIU-SE:**_____

_____ Certificado emitido aos 15 de Outubro em curso comprovativo da admissibilidade da denominação ora adoptada. ____

_____ **ARQUIVA-SE**: _____

_____ Acta e documento complementar referidos no contexto. ___

_____ Foi liquidado o imposto do selo, no montante de € 25,00 (verba 15.1 TGIS). _____

_____ Esta escritura foi lida e foi feita a explicação do seu conteúdo .

O Notário,

Conta registada sob o nº 552

Estatutos da "Associação Atractor – Centro Ciência Viva de Ovar"

DOC. FLS.

4.º CARTÓRIO
LIV. 75-B FLS. 118

Capítulo I
Natureza, sede e fins

Artigo 1.º
Natureza

A "Associação Atractor – Centro Ciência Viva de Ovar", doravante designada apenas por associação, é uma associação cultural de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.

Artigo 2.º
Sede

A Associação tem a sua sede na cidade de Ovar.

Artigo 3.º
Fins

1. A Associação tem por finalidade essencial promover a criação e assegurar a manutenção e o desenvolvimento de um Centro Interactivo dedicado à Matemática, doravante designado "Atractor - Centro Ciência Viva de Ovar", com os seguintes objectivos principais:

a) Contribuir para despertar o gosto pela Matemática e uma melhor compreensão da sua natureza;

b) Procurar transmitir não só uma ideia da permanente vitalidade da Matemática como ciência, mas também uma perspectiva ampla relativamente aos seus variados domínios, às suas numerosas aplicações e à sua presença constante por trás das tecnologias de uso corrente;

c) Criar um ambiente estimulante, onde alunos de todos os níveis de escolaridade e o público em geral possam, de modo interactivo, desenvolver explorações matemáticas e ampliar a sua visão da Matemática;

d) Constituir, através da reunião de um conjunto de módulos interactivos de Matemática e da acumulação de experiência e conhecimento sobre a sua concepção e utilização educativa, um Centro de informação e reflexão para todos os interessados no ensino da Matemática, nomeadamente os professores.

2. A Associação, na medida das suas possibilidades, procurará alargar o âmbito geográfico do impacto das suas iniciativas:

a) Pela promoção de actividades culturais não necessariamente circunscritas à sua sede;

b) Pela organização de exposições itinerantes em colaboração com escolas e Museus de Ciência;

c) Recorrendo a diversas formas de difusão e a tecnologias de interacção à distância.

3. A Associação integrará a Rede de Centros Ciência Viva, a cargo da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica a qual terá, designadamente, como objectivos articular e apoiar a actuação destes Centros, estimular a formação do respectivo pessoal, fomentar o intercâmbio entre as entidades que o integram, assim como a cooperação internacional nas suas áreas de actividade.

Capítulo II
Associados

Artigo 4.º
Associados Fundadores

São Associados Fundadores as seguintes pessoas colectivas:

Associação de Professores de Matemática, Câmara Municipal de Ovar, Centro de Matemática e Aplicações Fundamentais da Universidade de Lisboa, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Sociedade Portuguesa de Matemática, Universidade de Aveiro e Universidade do Porto;

e as seguintes pessoas singulares:

Eduardo Manuel Souto de Sousa Veloso, José Carlos de Sousa Oliveira Santos, Manuel Leite Arala Chaves, Maria Gabriela Faria Arala Chaves, Natália Isabel Quadros Bebiano Pinheiro da Providência e Costa.

Artigo 5º
Associados com direitos e obrigações estatutárias equiparados às dos associados fundadores

1. Poderá ser atribuída a qualidade de associado equiparado a associado fundador, mediante deliberação da Assembleia geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao total dos associados, desde que nesta se compreendam os votos favoráveis de três quartos do total dos associados fundadores ou a estes equiparados.
2. A admissão ou a atribuição da qualidade de associado prevista no número anterior, confere a este os mesmos direitos e obrigações que os associados fundadores, aos quais ficam equiparados para todos os efeitos previstos nos estatutos e na lei.

3. É associada colectiva com direitos e obrigações estatutárias equiparados às dos associados fundadores, a associação Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

Artigo 6º

Associados Ordinários

São Associados Ordinários as pessoas singulares e colectivas que aderirem à Associação nessa qualidade, após a escritura de constituição.

Artigo 7º

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos Associados:

a) Participar e votar nas reuniões dos respectivos órgãos representativos;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias;

d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da Associação, nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia Geral;

e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da Associação;

f) Participar nas iniciativas da Associação;

g) Utilizar as instalações, os materiais e os serviços em actividade na Associação, para a prática de actividades, nas condições fixadas pela Direcção e ratificadas pela Assembleia Geral, com observância dos princípios do artigo 3.º.

Artigo 8º

Deveres dos Associados

1. Constituem deveres de todos os Associados:

a) Cumprir as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;

b) Abster-se de condutas que contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação;

c) Contribuir, pela sua acção, para a prossecução dos fins da Associação;

2. Constitui, ainda, dever dos Associados pagar uma quota e, eventualmente, uma jóia de admissão, nos termos e montantes propostos pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

Suspensão e perda da qualidade de Associado

Os direitos e deveres de Associado podem ser suspensos e declarada a perda da qualidade de Associado nas condições a fixar em Regulamento proposto pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo III

Instalações, património e receitas

Artigo 10º

Instalações e Património

1. No âmbito das suas atribuições e competências, a Associação desenvolverá a sua actividade, prioritariamente, nas instalações cedidas a título gratuito em Ovar.

2. O património da Associação é constituído por todos os bens móveis, imóveis e direitos que adquirir com os rendimentos dos seus bens próprios, ou que lhe advierem por qualquer outro título, nomeadamente em consequência da prestação de serviços à comunidade ou doações.

Artigo 11º.

Receitas

1. São receitas da Associação:

a) As contribuições ou subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

b) Os rendimentos provenientes da gestão das instalações e dos seus bens próprios ou em consequência de prestação de serviços à comunidade;

c) As jóias de admissão e quotas pagas pelos Associados nos termos do número 2 do artigo 8º.

2 . As receitas da Associação são destinadas a:

a) Subsidiar actividades contidas nos fins gerais ou especiais da Associação;

b) Ser incorporadas no património.

Artigo 12.º

Autonomia

1. A Associação goza de plena autonomia administrativa e financeira, estando a sua acção apenas subordinada às regras do direito privado.

2. A Associação, no exercício da sua actividade, poderá:

a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;

b) Adquirir os bens imóveis necessários à prossecução dos seus fins.

Capítulo IV
Organização e Funcionamento

Secção I
Dos Órgãos

Artigo 13.º
Órgãos

1. São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Artigo 14º
Duração dos Mandatos

1. O mandato dos membros dos órgãos previstos nestes estatutos tem a duração de dois anos, podendo ser reeleitos.

2. O período de duração dos mandatos corresponde a dois anos civis, contando-se como completo ou por inteiro o ano em que se inicia.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 15.º
Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo que define as grandes linhas de orientação da Associação.

Artigo 16.º
Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Fundadores, pelos Associados a estes equiparados e pelos Associados Ordinários.

2. A Mesa da Assembleia é constituída por:

a) Um Presidente;

b) Um Vice-Presidente;

c) Um Secretário.

Artigo 17.º
Competência

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal, de acordo com listas a apresentar, nas quais figurarão os cargos para os respectivos órgãos;

c) Exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;

d) Aprovar as alterações aos Estatutos;

e) Definir e estabelecer, de forma genérica ou concreta, os meios de prossecução dos objectivos fixados no artigo 3.º;

f) Discutir e aprovar o Relatório e Contas de cada exercício;

g) Aprovar a alienação de imóveis, precedendo parecer favorável ao Conselho Fiscal;

h) Discutir e aprovar o Orçamento e os Planos de Actividade anuais e plurianuais que forem submetidos pela Direcção;

i) Deliberar sobre a admissão de Associados colectivos, que pelas suas actividades e objectivos possam contribuir para o desenvolvimento da Associação;

j) Deliberar sobre a admissão e atribuição aos associados da qualidade de associado equiparado a associado fundador, nos termos previstos no artigo 5º e demais disposições estatutárias e legais aplicáveis;

k) Deliberar sobre a exclusão de qualquer Associado;

l) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Associação.

Artigo 18.º

Funcionamento

1. Têm direito a voto os Associados Fundadores, os associados a estes equiparados, nos termos do artigo 5º dos presentes Estatutos e os Associados Ordinários que o sejam há pelo menos seis meses, todos com as quotas em dia.

2. Cada Associado colectivo tem direito a cinquenta votos e cada Associado singular a um voto.

3. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de Associados que correspondam a, pelo menos, metade dos votos totais.

4. Não se realizando a Assembleia Geral pelo motivo indicado no número anterior, poderá a mesma realizar-se e deliberar com qualquer número de Associados, em segunda reunião, cuja data deverá constar, desde logo, da convocatória.

5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, com excepção dos seguintes casos, em que é exigida uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes aos membros presentes, desde que represente a maioria absoluta dos votos correspondentes aos seus membros:

a) Exoneração da Direcção;

b)Alteração dos estatutos da Associação;

c)Alienação de bens imóveis;

d)Admissão ou atribuição aos associados da qualidade de associado equiparado a associado fundador.

6. A deliberação da Assembleia Geral sobre a dissolução da Associação requer uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes a todos os Associados.

7. As deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias referidas nas alíneas b) e d) do nº 5 e nº 6 do presente artigo – alteração dos Estatutos, admissão ou atribuição aos associados da qualidade de associado equiparado a associado fundador e dissolução – requerem ainda a aprovação por uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao total dos Associados Fundadores ou a estes equiparados.

8. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal têm assento na Assembleia Geral, sem direito a voto.

9. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, para discutir e aprovar o Relatório e Contas do ano anterior e o Orçamento e os Planos de Actividade anuais e plurianuais que forem submetidos pela Direcção.

10. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento:

a) Da Direcção;

b) Por Associados com assento na Assembleia Geral, correspondendo a pelo menos um terço dos votos.

11.As deliberações da Assembleia Geral só podem incidir sobre os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da respectiva convocatória.

Artigo 19.º

Convocatória

1. A convocatória da Assembleia Geral incluirá, obrigatoriamente, a respectiva Ordem de Trabalhos e será assinada pelo seu Presidente, sendo enviada por aviso postal, a todos os membros da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data da reunião.

2. Os membros da Assembleia Geral, que sejam Associados colectivos, poderão delegar expressamente a presença nas reuniões.

Secção III
Da Direcção

Artigo 20.º

Direcção

A Direcção é o órgão de administração da Associação.

Artigo 21º.

Constituição

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três vogais.

Artigo 22.º

Competência

1. À Direcção compete a gestão corrente da Associação, com a observância do disposto nos presentes Estatutos.

2. Compete especialmente à Direcção:

a) Definir a organização interna da Associação e aprovar os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;

b) Administrar o património da Associação;

c) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Orçamento e Plano de Actividades, individualizando, quanto a estes últimos, o plano ou planos de actividades relativos ao "Atractor - Centro Ciência Viva de Ovar";

d) Contrair empréstimos e conceder garantias;

e) Proceder à actualização anual do inventário do património;

f) Elaborar o Relatório e Contas do exercício, para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e submetidos à deliberação da Assembleia Geral;

g) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias;

h) Decidir sobre a admissão de Associados singulares;

i) Decidir sobre a atribuição de subsídios e incorporações de património;

j) Decidir sobre todas as outras matérias de interesse para a Associação e que não estejam especificamente cometidas a outros órgãos.

Artigo 23.º

Funcionamento

1. As deliberações da Direcção só serão válidas estando presentes, pelo menos, três dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou, em caso de impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente.

2. O Presidente ou seu substituto terão voto de qualidade em caso de empate.

3. A Direcção reúne por convocação do seu Presidente.

Artigo 24.º

Vinculação da Associação

A Associação fica obrigada:

a) Em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, um dos quais deverá ser o Presidente ou o vogal em quem ele expressamente delegar;

b) Pela assinatura conjunta do Presidente ou seu substituto delegado e de um mandatário da Direcção com poderes para certos actos ou certas espécies de actos;

c) Pela assinatura de um único mandatário da Direcção com poderes para certos actos ou certas espécies de actos.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

Artigo 26.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Velar pela legalidade e pelo cumprimento dos Estatutos;

b) Dar parecer sobre o inventário, o Relatório e as Contas de cada exercício, apresentados pela Direcção;

c) Verificar que a aplicação dos rendimentos se realiza de harmonia com os fins estatutários;

Artigo 27.º

Funcionamento / Convocação

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por ano, convocado pelo seu Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Secção V
Da Comissão de Acompanhamento Científico

Artigo 28º

Constituição da Comissão de Acompanhamento Científico

1. A Comissão de Acompanhamento Científico tem natureza consultiva e é composta por um número de três ou cinco personalidades, nacionais e estrangeiras, de reconhecido mérito, designada pela Direcção, tendo a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, o direito de designar uma

personalidade, no caso de a Comissão ser constituída por três membros e duas personalidades, no caso de ser constituída por cinco membros.

Artigo 29º

Competência

Compete à Comissão de Acompanhamento Científico pronunciar-se, designadamente, sobre as seguintes matérias:

a) programação das actividades do "Atractor - Centro Ciência Viva de Ovar", designadamente sobre os planos anuais e plurianuais;
b) divulgação das suas iniciativas;
c) avaliação anual sobre a actividade da Associação;
d) outros aspectos da actividade da Associação, designadamente sobre a possibilidade de desenvolver novas iniciativas, a nível local, nacional ou internacional;
e) outras questões que lhe sejam colocadas pelos órgãos sociais da Associação.

Artigo 30 º

Funcionamento

1. A Comissão de Acompanhamento Científico reunirá ordinariamente uma vez por ano para análise do programa de actividades e do relatório de actividades, mediante convocatória do Presidente da Direcção.
2. A Comissão de Acompanhamento Científico reunirá em reunião extraordinária o número de vezes que for considerado necessário, sendo para o efeito convocada pelo Presidente da Direcção ou por, pelo menos, mais de metade dos seus membros efectivos.

Capítulo VI
Dos Títulos Honoríficos

Artigo 31.º

Natureza

Sob proposta da Direcção poderão ser concedidos pela Assembleia Geral, em condições a definir em regulamento, títulos honoríficos – nomeadamente Associado Honorário ou Associado Benemérito – a pessoas singulares e colectivas que, pelas suas actividades, tenham contribuído significativamente para o prestígio, desenvolvimento ou património da Associação.

Artigo 32.º

Direitos e Deveres

1. Os titulares de títulos honoríficos podem participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto, sempre que convocados pelo Presidente.

2. Os titulares de títulos honoríficos apenas estão obrigados ao cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 8º.

Capítulo VII
Disposições gerais

Artigo 33.º

Dissolução

1. A Assembleia Geral, na hipótese de dissolução da Associação, nomeará uma comissão liquidatária, com mandato limitado à ultimação dos negócios da Associação Atractor – Centro Ciência Viva de Ovar.

2. Se existirem bens que tenham sido doados ou deixados à Associação com qualquer encargo, ou que estejam afectados a um certo fim, e no caso de doações, os títulos destas não disponham expressamente relativamente ao destino dos bens, terão os mesmos o destino que lhes for atribuído pelo tribunal, nos termos constantes no número 1 do artigo 166.º do Código Civil.

3. Os bens não abrangidos pelo número anterior terão o destino que lhes for fixado e determinado por deliberação dos Associados, tomada em Assembleia Geral.

Artigo 34º

Integração de Lacunas

Os casos omissos serão regulados pelo Código Civil ou supridos, na sua falta, por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo VIII
Disposições finais e transitórias

Artigo 35º.

A Direcção da Associação promoverá a constituição da Comissão de Acompanhamento Científico, no prazo máximo de quatro meses, após a realização da Escritura de alteração dos estatutos.